



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Liderança do Partido Progressista

EA nº 4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 443-A, DE 2009  
(REMUNERAÇÃO DE ADVOGADOS PÚBLICOS)

**EMENDA AGLUTINATIVA GLOBAL**

(resultante da fusão do texto do substitutivo aprovado pela Comissão Especial da PEC 443/2009 e da Emenda nº 4, apresentada na Comissão Especial)

Art. 1º. O art. 39 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

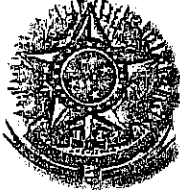
"Art. 39. (...).

§ 8º Será adotado o critério previsto no § 4º para a fixação da remuneração:

I – dos servidores abrangidos pelo disposto no art. 135 e no § 9º do art. 144;

II – de servidores organizados em carreira, quando previsto na legislação que lhes seja aplicável. (NR).

§ 9º O subsídio ou a maior remuneração da categoria, da classe ou do nível mais elevado das carreiras jurídicas disciplinadas nas Seções II e III do Capítulo IV, da carreira de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal da Polícia Federal e das carreiras de Delegado de Polícia Civil dos Estados e do Distrito Federal corresponderão a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, sendo os subsídios ou as remunerações dos demais integrantes das referidas carreiras fixados em lei e escalonados, não podendo as diferenças entre um e outro ou entre uma e outra serem superiores a dez por cento ou inferiores a cinco por cento, observado o mesmo limite aplicado às demais carreiras jurídicas mencionadas no Capítulo IV.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Liderança do Partido Progressista

*I – o subsídio inicial não será fixado em valor inferior a setenta e cinco por cento do subsídio máximo.*

*§ 10. Estende-se o disposto no § 9º aos Procuradores Municipais, exclusivamente em relação às capitais dos Estados e aos Municípios com mais de quinhentos mil habitantes.”*

Art. 2º A implementação do disposto no art. 1º desta Emenda Constitucional será promovida de acordo com o seguinte cronograma, a contar do exercício financeiro de sua publicação:

- I – no âmbito da União, em até dois exercícios financeiros;
- II – no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em até três exercícios financeiros.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, em \_\_\_\_\_ de agosto de 2015.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

**Deputado EDUARDO DA FONTE**  
Líder do Partido Progressista  
Vice-Líder do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC PHS e PEN